

DECRETO Nº 9.476
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL (CNS), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR UMA INSTÂNCIA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE COM OS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Negociação Sindical (CNS), no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, com o objetivo de criar uma instância de intermediação permanente de diálogo com os Sindicatos dos Servidores.

Art. 2º Os Sindicatos dos servidores, legalmente constituídos, poderão participar da CNS visando à negociação salarial para as carreiras da Administração Pública do Município de Santos.

Art. 3º A Comissão de Negociação Sindical (CNS) será composta pelos seguintes membros:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Gestão;

II – 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação;

IV – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Estatutários Municipais de Santos – SINDEST;

V – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos – SINDSERV.

§ 1º Cada representante indicado terá um suplente.

§ 2º Os integrantes da comissão instituída por este decreto serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 4º Os estudos e trabalhos a serem desenvolvidos pela CNS deverão ser fundamentados nas seguintes temáticas:

- a) legislação;
- b) histórico de reajustes;
- c) boas práticas de estrutura remuneratória das carreiras públicas;
- d) informações sobre alterações nas carreiras públicas, apresentadas pelo governo federal e legislações análogas;
- e) dados orçamentários e financeiros;
- f) disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para implementação das propostas no presente exercício e para os dois subsequentes;
- g) análise das propostas de revisão salarial apresentadas pelos Sindicatos das carreiras;
- h) estudo comparativo das propostas apresentadas com a legislação da carreira em estudo;
- i) adequação das propostas apresentadas em observância às temáticas deste artigo.

Art. 5º A CNS se reunirá ordinariamente atendendo à convocação publicada no Diário Oficial de Santos, com 05 (cinco) dias de antecedência e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 6º Compete à CNS:

- I – definir calendário de reuniões (data/horário/local);
- II – receber a pauta de reivindicações de cada sindicato em reunião da CNS;
- III – estabelecer prazo para manifestação de Órgãos e Entidades;
- IV – elaborar relatório final.

Art. 7º A critério dos membros da CNS, poderão ser convidados representantes da sociedade civil e/ou especialistas para participarem das discussões da CNS, com o objetivo de contribuir para os debates e a produção de diagnósticos, quando couber.

Art. 8º A CNS produzirá relatório final decorrente das discussões e diagnósticos, além de projeções e estimativas, quando couber.

§ 1º Os membros da CNS serão os responsáveis pela elaboração do relatório mencionado no “caput”.

§ 2º Poderão ser abordados outros temas relevantes nas atividades e no relatório final, além daqueles citados no artigo 4º, sem prejuízo do desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 9º A participação na CNS será considerada como prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. A CNS terá prazo de 90 (noventa) dias, contados até a data-base de reajuste geral da remuneração dos servidores, para apresentar o relatório contendo as propostas de correção salarial das carreiras da Administração Pública Municipal de Santos.

Parágrafo único. Após recebida e validada pelo Secretário Municipal de Gestão, cada proposta mencionada no “caput” será apresentada ao sindicato pertinente, conforme cronograma e prioridade governamental.

Art. 11. Na aplicação deste decreto, os casos omissos serão submetidos à deliberação do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento